

Dec.-Lei 55/95, de 29-3 — empreitadas e aquisição de bens e serviços.

Dec.-Lei 71/95, de 15-4 — alterações orçamentais.

Port. 101-A/96, de 4-4 — remunerações.

Port. 35/96, de 10-2 — prestações familiares.

### Bibliografia

Constituição da República Portuguesa.

*Conceitos Fundamentais do Funcionalismo Público* (autor: João Alfaia).

*Contabilidade Pública — Diplomas Coordenados e Anotados* (autores: Luís Gonzaga Tavares e António Miguel Pinela; edição: Rei dos Livros — 6.ª ed.).

*Manuais de Formação de Contabilidade Pública* (autor: José Luís de Almeida Ferreira; edição: Secretaria-Geral do MEPAT).

1 — Serviços públicos e regime de administração.

2 — Orçamento do Estado.

6 — Realização de despesas.

8 — Classificação das despesas públicas.

10 — Despesas de anos anteriores.

11 — Reposições, reembolsos, restituições e anulações.

12 — Vencimentos e outros abonos.

13 — Trabalho extraordinário.

14 — Deslocações/território nacional e estrangeiro.

### D) Expediente e arquivo

#### Bibliografia

*Tipologia das Comunicações Escritas* (autor: Divisão de Organização da Secretaria-Geral do MEPAT; edição: Secretaria-Geral do MEPAT).

*Manual de Arquivo* (autor: Divisão de Organização da Secretaria-Geral do MEPAT; edição: Secretaria-Geral do MEPAT).

*Arquivo — Classificação e Codificação* (autora: Maria Fernanda Silveira; edição: Secretaria-Geral do MEPAT).

*Sistemas de Comunicação à Distância — Informação, Comunicação e Circuitos Administrativos* (autora: Dina Machado; edição: Secretaria-Geral do MEPAT).

### Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional

Por despacho da directora-geral do Desenvolvimento Regional de 23-5-96:

Maria Filomena Ramalho da Silva Santos, primeiro-oficial — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido, por motivo de doença — três dias. (Não está sujeito à fiscalização prévia do TC.)

Por despacho de 7-5-96 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional:

Licenciada Dina Fernanda Sereno Ferreira, técnica superior de 2.ª classe de nomeação definitiva do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional — nomeada, em regime de substituição, chefe da Divisão de Apoio ao Sector Secundário desta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 7-5-96. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

27-5-96. — Pela Directora-Geral, a Subdirectora-Geral, *Adriana Raimundo*.

### Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Por meu despacho, por delegação, de 22-5-96:

Amílcar Martins Meirinho, engenheiro técnico electrotécnico principal da carreira de engenheiro técnico electrotécnico do quadro de pessoal da Direcção Regional de Edifícios de Lisboa, desta Direcção-Geral — nomeado, precedendo concurso, engenheiro técnico electrotécnico especialista do mesmo quadro e carreira. (Isento de fiscalização prévia do TC. Não são devidos emolumentos.)

23-5-96. — O Subdirector-Geral, *António da Silva Bento Maia*.

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão o aviso publicado no DR, 2.ª, 101, de 30-4-96, a p. 5764, referente à nomeação como chefe de divisão de Teresa Maria Poole da Costa, rectifica-se que

onde se lê «Teresa Maria Poole da Costa» deve ler-se «Teresa Maria Meleiro Poole da Costa».

24-5-96. — O Subdirector-Geral, *António da Silva Bento Maia*.

### Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

**Rectificação.** — Por se ter verificado que, por lapso, a declaração publicada no DR, 2.ª, 73 (supl.), de 26-3-96, a p. 4146-(16), relativa à aprovação e registo da revisão ao Plano de Pormenor da Zona de Expansão Poente de Beja, no município de Beja, foi publicada com os elementos anexos não correspondentes ao respectivo Plano, publicam-se em aditamento àquela declaração o regulamento e planta da síntese daquele Plano.

15-5-96. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

### Plano de Pormenor da Zona de Expansão Poente de Beja

#### Regulamento

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

#### Constituição do Regulamento

1 — Fazem parte integrante deste Regulamento a planta de implantação e respectivo quadro de loteamento, a planta de trabalho e os perfis longitudinais.

2 — A discriminação da ocupação do solo nos termos do presente Regulamento é feita de acordo com o seguinte quadro de áreas:

Área de intervenção do Plano — St — 271 570 m<sup>2</sup>;  
Área de implantação de lotes — ATL — 21 366 m<sup>2</sup>;  
Área de equipamentos:

Instituto Politécnico de Beja — 62 630 m<sup>2</sup>;  
Complexo desportivo — 120 260 m<sup>2</sup>;  
Escola primária — 4740 m<sup>2</sup>;  
Quintal desportivo — 2500 m<sup>2</sup>;  
Área verde (mata) — 61 700 m<sup>2</sup>;  
Jardim infantil — 2000 m<sup>2</sup>;  
Equipamento comercial — 300 m<sup>2</sup>;  
Superfície total de pavimento — STP — 67 285,31 m<sup>2</sup>;  
Superfície de pavimento p/hab. — SPH — 61 293,48 m<sup>2</sup>;  
Superfície de pav. p/com. — SPcom — 4588 m<sup>2</sup>;  
Superfície de pav. em cave — SPc — 1404 m<sup>2</sup>;  
Sup. total implant. da const. — STIC — 19 591 m<sup>2</sup>;  
Escola Superior de Enfermagem — 9985 m<sup>2</sup>.

### CAPÍTULO II

#### Caracterização do parcelamento

##### Artigo 2.º

O parcelamento definido no Plano integra:

a) 117 lotes para construção de edifícios habitacionais, compreendendo:

Habitacões unifamiliares, em banda contínua;  
Habitacões multifamiliares, em banda contínua;

b) Parcelas para equipamentos designadas na planta de implantação como:

A — Instituto Politécnico;  
B — Complexo desportivo;  
C — Escola primária;  
D — Quintal desportivo;  
E — Mata;  
F — Jardim infantil;  
G — Equipamento comercial de apoio;  
H — Escola Superior de Enfermagem.

##### Artigo 3.º

#### Quadro de loteamento

A caracterização quantitativa do loteamento é a que consta do seguinte quadro de loteamento.



4 — Situação idêntica deve ser garantida nos lotes 49 a 50, correspondendo neste caso a quatro pisos.

5 — No lote 53 deverá ser garantida uma passagem inferior de peões com a altura equivalente a dois pisos.

#### Artigo 10.º

##### Sector 5

1 — Este sector compreende os lotes designados no quadro de loteamento com os n.ºs 63 a 126.

2 — Os lotes 63 a 86 destinam-se, na sua grande maioria, à construção de habitação multifamiliar, integrando, nas situações especificadas no quadro de loteamento, pequenas unidades comerciais e ou de artesanato nos pisos térreos.

3 — Os lotes 70 e 79 destinam-se à construção de espaços para escritórios, admitindo-se no entanto uma ocupação mista, integrando unidades habitacionais.

4 — Os lotes 63 a 65 e 84 a 86 destinam-se à construção de duas unidades de residências para estudantes, cada uma delas com capacidade para 100 utentes.

5 — Nos lotes 63, 64, 65, 69, 70, 71, 78, 79, 80, 84, 85 e 86 deverão ser garantidos os vazios ao nível do(s) piso(s) inferior(es) explicitados na planta de implantação e nos perfis longitudinais, de modo a assegurar a continuidade do principal percurso pedonal que atravessa longitudinalmente todo este sector.

6 — De igual modo deve ser garantida a ligação pedonal da praça ao acesso 3, através dos vazios existentes nos lotes 75, 76 e 77.

7 — O conjunto dos lotes 63 a 86 constitui uma unidade de projecto tal como definida no artigo 5.º

8 — Os lotes 87 a 126 destinam-se à construção de habitações unifamiliares com dois pisos, sendo obrigatório assegurar em cada um destes lotes o estacionamento de, no mínimo, um automóvel, estacionamento esse que será feito a partir das ruas interiores, designadas como acessos 1 a 5.

9 — Cada uma das cinco bandas construídas implantadas nestes lotes deverá ser objecto de estudos de conjunto, constituindo unidades de projecto tal como definidas no artigo 5.º

#### Artigo 11.º

##### Instituto Politécnico

1 — A ocupação e edificação do Instituto Politécnico de Beja deverá ser feita de acordo com o plano geral e os projectos já elaborados pelo IPB para o conjunto das suas instalações.

2 — O percurso pedonal que, na continuidade do prolongamento da Rua do Dr. Manuel Marques da Costa, assegura a ligação à zona desportiva terá uso público.

#### Artigo 12.º

##### Zona desportiva

A zona desportiva constitui uma unidade de projecto a ser desenvolvida de acordo com as linhas definidas no plano de pormenor e de modo a equacionar a sua articulação com o campo de futebol existente.

